



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância devida para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 23/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, eleito na lista do PAICV pelo círculo eleitoral de S. Filipe.

#### Resolução n.º 24/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Alberto dos Reis Rodrigues.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 30/96

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Superior de Educação.

#### Resolução n.º 37/96:

Dando por finda, a comissão de serviço da Dr.ª Elisabeth Maria Fernandes Carvalho Silva no cargo de Directora-Geral do Tesouro.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 49/96

Designando o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr José António Mendes dos Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência.

#### Despacho:

Subdelegando no Assessor do Gabinete do Secretario de Estado da Juventude e Desporto, Dr. José Carlos Focha Fortes, competência que indica.

#### Rectificação:

Rectificação à Portaria n.º 30/96 de Agosto.

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

#### Despacho:

Fixa o valor das taxas de imobilização de veículos automóvel.

NOTA: No dia 26 de Junho de 1996, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 19 com o seguinte Sumário:

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 14/IV/96:

Aprova, para a adesão, o Protocolo à Convenção Internacional para a Constituição de um Fundo Internacional para a Compensação pelos prejuízos devidos à poluição por Hidrocarbonetos.

#### Resolução n.º 15/V/96:

Aprova, para a adesão, à Convenção Internacional para a Constituição de um Fundo Internacional para a Compensação pelos prejuízos devidos à poluição por Hidrocarbonetos.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 5/96:

Aprova, a adesão, de Cabo Verde à Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Comissão Permanente

#### Resolução n.º 23/V/96

de 16 de Setembro

Ao abrigo do artigo 43.º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

## Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do senhor deputado Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves eleito na lista do PAICV pelo círculo eleitoral de S. Filipe, durante a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da V Legislatura, de 1 a 15 de Outubro do próximo mês do corrente ano.

Aprovada em 2 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

## Resolução nº 24/V/96

de 16 de Setembro

Ao abrigo do artigo 43º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

## Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Alberto dos Reis Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo círculo eleitoral de Porto Novo — Santo Antão, a partir do dia 5 de Setembro a 31 de Outubro do corrente ano.

Aprovada em 5 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

—o—o—

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei nº 30/96

de 16 de Setembro

Convindo ao abrigo do artigo 44º dos estatutos do ISE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54/95, de 2 de Outubro, dotar o referido Instituto de um quadro de pessoal adequado à prossecução das suas atribuições;

Tendo em conta as categorias do pessoal docente constantes do Decreto-Legislativo nº 8/95, de 27 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

O quadro de pessoal do Instituto Superior de Educação é o constante do quadro anexo ao presente diploma.

## Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — José António dos Reis — António Gualberto do Rosário — José Luis Livramento Monteiro.*

Promulgado em 5 de Setembro de 1996.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 9 de Setembro de 1996.

O Primeiro-Ministro,

*Carlos Veiga.*

## Quadro do pessoal

Grupo	Refº	Escº	Descrição de cargos	Nº
Pessoal dirigente e chefia Operacional	—	—	Presidente .....	1
	III	210	Director de serviço .....	1
	II	165	Chefe de departamento .....	6
Pessoal docente	17	D	Professor titular .....	3
	17	C	Professor associado .....	6
	17	B	Professor auxiliar .....	9
	16	C	Assistente Graduado .....	14
	16	B	Assistente .....	9
	16	A	Assistente .....	3
Pessoal técnico	15	A	Téc. Superior Principal .....	1
	14	B	Téc. Superior de Primeira .....	1
	13	B	Técnico Superior .....	2
	12	A	Técnico .....	2
	11	B	Técnico Adjunto .....	2
Pessoal Administrativo	9	C	Oficial Principal .....	1
	8	C	Oficial Administrativo .....	1
	6	B	Assistente Administrativo .....	3
	2	C	Auxiliar Administrativo .....	2
	2	B	Auxiliar Administrativo .....	1
	2	A	Auxiliar Administrativo .....	1
Pessoal auxiliar	2	A	Condutor-Auto Ligeiro .....	1
	2	A	Telefonista .....	1
	1	D	Ajudante Serviços Gerais .....	2
	1	C	Ajudante Serviços Gerais .....	2
	1	A	Ajudante Serviços Gerais .....	2
	1	B	Guarda .....	1

## Resolução nº 37/96

de 16 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Único - É dada por finda a comissão ordinária de serviço da Drª Elisabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, no cargo de Directora-Geral do Tesouro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 49/96

Designo o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência no exterior de 5 a 15 de Setembro de 1996.

Gabinete do Primeiro Ministro, aos 9 de Setembro de 1996. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro

Despacho

Ao abrigo do artigo 5º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, e nos termos dos poderes que me foram conferidos pelos nº 3 do artigo 5º e do nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio, subdelego no assessor do Gabinete de S. E. o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, José Carlos Rocha Fortes, competência a seguir discriminada:

1. Assinar em representação do FUNDESP, todos os documentos necessários ao normal funcionamento desse serviço;

2. Assegurar, nos termos estatutários, a gestão normal do funcionamento do FUNDESP;

3. Nos actos que tiver de praticar no âmbito da competência delegada nos números anteriores, o Assessor em questão, deverá fazer menção dessa delegação, mediante a expressão "por delegação de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto".

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, na Praia, 22 de Agosto de 1996. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo Osório*.

—o§o—

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta a Portaria nº 30/96, no *Boletim Oficial* nº 25, I Série, de 12 de Agosto, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 1º

São aprovadas as novas tarifas de venda de água...

...

Aplicável no fornecimento, através de autotanques, para outros usos.

5) Tarifa V-"Entidade distribuidora na Praia"...

Aplicável no fornecimento, à saída do Dessanizador de Palmarejo-de-trás, Santiago, à Entidade Distribuidora de água à Praia.

...

Deve ler-se:

Artigo 1º

São aprovadas as novas tarifas de venda de água...

...

Aplicável no fornecimento, através de autotanques, para outros usos.

Artigo 2º

Tarifa V - "Entidade Distribuidora na Praia": 100\$00/m3.

Aplicável no fornecimento, à saída do Dessanizador de Palmarejo-de-trás, Santiago, à Entidade Distribuidora de água à Praia.

Onde se lê:

Artigo 2º

Deve ler-se:

Artigo 3º

Onde se lê:

Artigo 3º

Deve ler-se:

Artigo 4º

Onde se lê:

Artigo 4º

Deve ler-se:

Artigo 5º

Secretariado do Conselho de Ministro, 9 de Setembro de 1996. — O Secretário do Conselho de Ministro, *Albertino da Silva Mendes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo do artigo 55-M do código da estrada e da alínea b) do artigo 27º da Portaria nº 66/95, de 18 de Dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1º

1. As taxas devidas pelas despesas de imobilização de um veículo automóvel efectuado ao abrigo do disposto no 55-A, 55-B e 55-C do código da estrada e os artigos 21º, 22º, 23º, e 24º da Portaria nº 66/95, de 18 de Dezembro são as seguintes:

a) Bloqueamento ... .. 1 500\$00

b) Remoção:

Automóveis ligeiros ... .. 2 500\$00

Automóveis pesados ... .. 4 500\$00

b) Recolha em depósito ou parque:

Automóveis ligeiros ... .. 400\$00

Automóveis pesados ... .. 750\$00

2. A taxa relativa a remoção é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo previsto no artigo 24º da Portaria nº 66/95, de 18 de Dezembro, mesmo que a remoção se não venha a verificar.

3. A taxa de recolha é referida a cada período de 24 horas ou fracção, a contar da entrada do veículo em depósito ou parque.

4. A permanência do veículo em depósito ou parque por período superior a quinze dias determina o agravamento da taxa de recolha em 50%.

Artigo 2º

O modelo do dispositivo de bloqueamento é o constante do anexo ao presente despacho.

Artigo 3º

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 2 de Julho de 1996. — O Ministro, *Armindo Ferreira, Júnior*.

